



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 50.137, DE 07 DE MARÇO DE 2013.**  
(publicado no DOE n.º 046, de 08 de março de 2013)

Altera o Decreto nº [48.936](#), de 20 de março de 2012, que regulamenta o Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais, instituído pela Lei nº [13.839](#), de 5 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com a Lei nº [13.839](#), de 5 de dezembro de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A redação do §1º do art. 15 do Decreto nº [48.936](#), de 20 de março de 2012, que regulamenta o Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais, instituído pela Lei nº [13.839](#), de 5 de dezembro de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº [49.102](#), de 14 de maio de 2012, passa a ser a seguinte:

“Art. 15 ...

...

§ 1º Serão convidados a participar do NEAT:

I – Banco do Brasil – BB;

II – Banco Bradesco S.A.;

III – Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas – COMUNG;

IV – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE/RS;

V – Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL;

VI – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;

VII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RS.

VIII – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Sul – EMATER/RS e Associação Sulina de Créditos e Assistência Rural - ASCAR;

IX – Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - COREDES/RS; e

X – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

...”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 18 do Decreto nº [48.936](#)/2012, como segue:

“Art. 18. Compete ao NEAT:

I - definir os critérios e a forma de avaliação para o reconhecimento e o enquadramento dos APLs;  
II – estabelecer a condição para a inclusão dos APLs no Projeto de Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais, conforme requisitos definidos no art. 20 deste Decreto e;  
III – deliberar e avaliar sobre o uso, a destinação e as condições de financiamento, subsídio e subvenções com recursos do FUNDOAPL, conforme a estratégia e as diretrizes estabelecidas na Lei nº [13.839](#), de 5 de dezembro de 2011.”

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º e acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 22 do Decreto nº [48.936](#)/2012, conforme segue:

"Art. 22. ...

...

§ 2º Na hipótese de inexistência ou de estar em andamento processo de constituição legal da entidade gestora, poderá outra instituição, sem fins lucrativos, vinculada ao APL, firmar o primeiro convênio com a Administração Pública Estadual, a fim de exercer, temporariamente, as funções de coordenação e fortalecimento do APL.

...

§ 3º ...

§ 4º Para os fins do inciso I do § 1º deste artigo, a participação das empresas, universidades, centros de tecnologia ou formação e outras entidades representativas na entidade gestora do APL deve ser demonstrada pela comprovação de uma das seguintes situações:

I - associados diretamente às entidades gestoras;

II - membros dos conselhos curadores;

III - membros dos conselhos consultivos;

IV - membros dos conselhos de administração;

V - membros de comitês técnicos;

VI - signatários de convênios e/ou termos de cooperação técnica visando o desenvolvimento dos APLs.

§ 5º No caso da inexistência, na região de abrangência do APL, de alguma das instituições citadas no § 1º deste artigo, a entidade gestora poderá ser composta com as instituições presentes na sua região.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 7 de março de 2013.

**FIM DO DOCUMENTO**